

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

Junho 2021

Registro de Ativos Financeiros

BACEN edita norma que disciplina o afastamento do dever de implantação de mecanismo de interoperabilidade pelas entidades registradoras.

Em 06 de maio de 2021, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Resolução nº 94 (“Resolução BCB nº 94”), a qual altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015 (“Circular BACEN nº 3.743”), de modo a disciplinar o afastamento do dever de entidade registradora autorizada pelo BACEN de implantar mecanismos de interoperabilidade com os outros sistemas de registro no caso de ativos financeiros de obrigação de pagamento de instituições financeiras.

A partir da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017 (“Lei nº 13.476/17”), a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e valores mobiliários passou a ser realizada, exclusivamente, nas entidades registradoras. O objetivo de tal medida foi justamente aumentar a transparência e eficiência de mercado, uma vez que, por meio do registro em entidades registradoras, passou a ser possível identificar os bens como legalmente vinculados a um contrato de empréstimo específico, impedindo que sejam usados como garantias em mais de uma operação.

Adicionalmente, a Lei nº 13.476/17 delegou algumas competências ao CMN, o qual, por sua vez, definiu quais ativos poderão ser registrados nas infraestruturas do mercado financeiro e utilizados como garantia nas operações de crédito. Os principais aspectos relacionados à Lei nº 13.476/17 foram objeto da 26ª edição do Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais, que pode ser acessada [aqui](#).

Atualmente, as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados são disciplinadas pela Circular BACEN nº 3.743 e posteriores atualizações.

Nesse contexto, a Circular BACEN nº 3.743 estabelecia, anteriormente, que as entidades registradoras não poderiam oferecer os serviços relacionados à constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros, até que tenham implantado mecanismos de interoperabilidade com

as demais entidades registradoras. O serviço de registro de tais ativos, contudo, poderia ser ofertado ainda que não fossem implantados esses mecanismos.

Todavia, em exposição de motivos (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN informou que novas entidades registradoras que pleiteiam atuação no mercado de registro de ativos financeiros de obrigação de pagamento de instituições financeiras (tais como CDBs e RDBs) questionaram o fato de, no caso desses ativos, não haver incentivo econômico em se registrar uma quantidade maior do que a efetivamente existente.

Nesse sentido, tendo em vista o baixo risco de registros indevidos relacionados a ativos de

obrigação de pagamento de instituições financeiras e visando promover uma maior competitividade no mercado, a Resolução BCB nº 94 passou a excetuar a necessidade de mecanismos de interoperabilidade como condição para uma registradora ofertar a constituição de ônus e gravames para essa classe de ativos.

Por fim, a Resolução BCB nº 94 dispõe que aquelas registradoras que obtiveram autorização do BACEN para registrar determinado ativo financeiro, mas ainda não ofertaram o serviço ao mercado, também devem observar as regras de interoperabilidade.

A Resolução BCB nº 94 entrou em vigor em 1º de junho de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

CMN edita norma que facilita o acesso ao crédito por incorporadoras imobiliárias.

Em 27 de maio de 2021, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução nº 4.909 (“Resolução CMN nº 4.909”), que altera a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018 (“Resolução CMN nº 4.676”), a qual dispõe sobre as condições gerais e os critérios para contratação de financiamentos imobiliários junto a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

A Resolução CMN nº 4.909 buscou aperfeiçoar os mecanismos de gestão das garantias, disciplinando as regras de registro de recebíveis no processo de financiamento à produção de incorporações imobiliárias.

Nesse sentido, a Resolução CMN nº 4.909 estabeleceu requisitos para a contratação de financiamentos para a produção de imóveis, determinando a obrigatoriedade de registro dos direitos creditórios recebidos em garantia pelas instituições credoras nas entidades registradoras de ativos financeiros. Adicionalmente, a nova regulamentação dispõe que é obrigatória a

submissão da incorporação objeto de financiamento ao regime de afetação previsto pela Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN explica que o principal objetivo da Resolução CMN nº 4.909 é justamente possibilitar uma gestão mais eficiente das garantias imobiliárias, assegurando informações mais transparentes, tempestivas e fidedignas sobre as operações financeiras e, por consequência, estimular o acesso ao crédito por incorporadores.

Nesse contexto, o BACEN esclareceu ainda que a Resolução CMN nº 4.909 é somente o primeiro de três atos normativos que buscam aprimorar a gestão das garantias imobiliárias, trazendo inicialmente os critérios de concessão dos financiamentos para produção de imóveis. Posteriormente, o BACEN editará regras específicas sobre a atividade de registro de direitos creditórios imobiliários a ser prestada por entidades registradoras autorizadas.

A Resolução CMN nº 4.909 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, e pode ser acessada [aqui](#), de

modo que suas regras serão aplicáveis aos financiamentos contratados a partir de tal data.

Inovações no Sistema Financeiro Nacional

Ciclo 1 do *Sandbox* do BACEN tem 52 projetos inscritos.

Em 05 de maio de 2021, o BACEN divulgou a quantidade de projetos inscritos no âmbito do Ciclo 1 do *Sandbox* do BACEN. Ao todo, a fase de inscrição contou com a inscrição de 52 projetos.

Agora, as propostas passarão pelo processo de seleção e de autorização dos participantes do *Sandbox*, por meio do qual especialistas do BACEN deverão avaliar cada uma das propostas apresentadas e, posteriormente, selecionar 10 delas para integrar o *Sandbox*. O resultado desse processo deverá ser divulgado no dia 23 de setembro de 2021. Além disso, cabe ressaltar que o limite de 10 participantes poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento), após análise dos projetos inovadores.

A verificação das propostas dar-se-á a partir de 3 (três) fases, a saber:

- i. **Primeira Fase:** verificam-se os requerimentos documentais e se o projeto contempla as condições de participação na iniciativa, a exemplo da necessidade de se tratar de um projeto inovador e de estar no âmbito de competência do BACEN;
- ii. **Segunda Fase:** é feita a análise de aspectos como aderências às prioridades estratégicas

do BACEN, grau de maturidade e magnitude dos riscos do projeto, além da capacidade técnico-operacional e estrutura de governança da entidade que o pretende implementar. Ao final dessa fase, o projeto será classificado com determinada pontuação.

- iii. **Terceira Fase:** concessão de autorização simplificada para que os projetos que estejam dentro do número de vagas disponíveis possam operar no ambiente de testes. Importa ressaltar que a referida autorização permanece válida por um ano, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Os principais destaques atinentes aos requisitos para instauração e execução do primeiro ciclo do *Sandbox* regulatório do BACEN, especificamente em relação às suas fases, aos critérios de classificação dos projetos e às prioridades estratégicas, foram objeto da 66ª edição do Radar Stocche Forbes - Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

Para acessar a página própria do BACEN a respeito do *Sandbox*, clique [aqui](#).

BACEN divulga diretrizes para o potencial desenvolvimento do real digital.

Em 24 de maio de 2021, o BACEN divulgou as diretrizes para o potencial desenvolvimento do real em formato digital, uma *Central Bank Digital Currency* (“CBDC”) brasileira, cujo objetivo é, basicamente, promover a integração aos ecossistemas digitais e acompanhar o dinamismo da evolução tecnológica da economia brasileira.

Em linhas gerais, as CBDC são moedas digitais emitidas por bancos centrais que possuem as mesmas características de moedas fiduciárias, sendo garantida sua conversibilidade em moedas nacionais. Desse modo, a ideia é que a CBDC brasileira se torne parte do cotidiano das pessoas, sendo empregado por quem faz uso de contas

bancárias, contas de pagamentos, cartões ou dinheiro.

Em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), Fabio Araujo, da Secretaria Executiva (“Secre”) do BACEN, afirma que a CBDC brasileira apresenta potencial para aplicação de novas tecnologias, como *smart contracts*, *IoT (Internet of Things)* e dinheiro programável, em modelos de negócio inovadores, que aumentem a eficiência de nosso sistema de pagamentos.

Em meio ao exposto, o BACEN estabeleceu diretrizes para o real em formato digital, que foram divididas nas seguintes categorias:

- i. **Funcionamento:** compreendem as diretrizes que o BACEN considera adequadas para o funcionamento de uma extensão digital do real. Estão inseridos aqui, por exemplo, o foco em tecnologia para fomentar modelos de negócio inovadores, a previsão de uso no varejo, capacidade de realizar operações *online* e eventualmente *offline*, distribuição ao público por custodiantes do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”), ausência de remuneração e a necessidade de integração aos sistemas de pagamentos atuais;
- ii. **Garantias Legais:** para que o real digital possa ser emitido, é necessário promover um ajuste no arcabouço legal, de modo a atribuir ao BACEN as competências necessárias para

operar essa nova forma do real e, desse modo, garantir a segurança jurídica das operações. Insere-se aqui, também, a necessidade de observância do sigilo bancário, da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), bem como de garantia dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Em complemento, o BACEN mostra a importância de, no cumprimento de ordens judiciais, a CBDC brasileira possibilitar o rastreamento de operações ilícitas feitas usando o real digital;

- iii. **Premissas Tecnológicas:** dizem respeito às opções tecnológicas na implementação do real em formato digital. As duas diretrizes dessa categoria são, basicamente, a necessidade de o sistema local aberto possibilitar a adoção de padrões internacionalmente acordados, de modo a viabilizar a interoperabilidade com bancos centrais de outros países e, além disso, apresentar resiliência a ataques cibernéticos compatível com aquela adotada nas infraestruturas críticas do mercado financeiro brasileiro.

Em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN ressalta que as diretrizes divulgadas se referem ao atual entendimento do BACEN sobre a CBDC, de modo que poderá reavaliar seu posicionamento em tempo oportuno.

Modernização e padronização das regras do CMN e do BACEN

BACEN reduz em mais da metade quantidade de normativos de crédito rural.

Em 13 de maio de 2021, o BACEN divulgou uma redução em mais da metade na quantidade de regras sobre crédito rural e sobre o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (“Proagro”), que é o seguro do crédito rural. Nesse contexto, 1.692 comandos normativos do Manual de Crédito

Rural (“MCR”) foram consolidados em 779 e, além disso, outros 376 foram revogados.

A referida redução faz parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN, que

surgiu como forma de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (“[Decreto nº 10.139](#)”), e foi objeto da 61ª edição do Radar Stocche Forbes – Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

Em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN afirma que o propósito da revisão e consolidação dos referidos atos normativos é trazer mais clareza aos destinatários das normas, aperfeiçoar sua redação, fundir dispositivos repetitivos e eliminar ambiguidades. No que diz respeito à revogação dos atos normativos, a medida tem o condão de eliminar, de forma expressa, normas que foram revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

No BACEN, além das medidas relacionadas ao crédito rural, já foram editados 63 normativos consolidadores, sendo 52 resoluções e 11 instruções normativas, os quais, por sua vez, revogaram 578 normas, entre resoluções, circulares e cartas-circulares.

A partir desse processo de revisão e consolidação dos atos normativos aplicáveis ao crédito rural e Proagro, do ponto de vista do BACEN e do CMN, foi aglutinado em cinco grandes temas no MCR, a saber:

BACEN edita norma que aprimora regras para cartões de crédito e contas de pagamento pré-pagas.

Em 19 de maio de 2021, o BACEN editou a Resolução nº 96 (“[Resolução BCB nº 96](#)”), que dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.

A Resolução BCB nº 96 buscou alinhar as regras das contas de pagamento pós-pagas e pré-pagas à regulação sobre a conta de depósitos (conta-corrente), adequando-se, também, ao Decreto nº 10.139. Para isso, a Resolução BCB nº 96 vai simplificar e consolidar, em um único normativo, regras referentes à contratação de cartões de crédito (contas de pagamento pós-pagas) e de contas de pagamento pré-pagas.

- i. **Macrotema 1:** princípios, conceitos básicos e operações aplicáveis ao crédito rural;
- ii. **Macrotema 2:** regras dos financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (“[Pronaf](#)”), do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (“[Pronamp](#)”), do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (“[Funcafé](#)”), e dos Programas com Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“[BNDES](#)”);
- iii. **Macrotema 3:** linhas para atendimento de finalidades especiais da política agrícola;
- iv. **Macrotema 4:** taxas de juros e limites de crédito do Crédito Rural, exigibilidades do crédito rural e condições específicas aplicáveis às operações financiadas com recursos dos direcionamentos dos depósitos à vista, da poupança rural e das Letras de Crédito do Agronegócio;
- v. **Macrotema 5:** regras referentes ao Proagro.

Dentre as principais mudanças trazidas pela Resolução BCB nº 96, destacam-se as seguintes:

- i. **Lista de Informações Cadastrais Mínimas:** eliminação da lista taxativa de informações cadastrais mínimas dos clientes para a abertura das contas de pagamento pré e pós-pagas. Assim, fica a cargo de cada instituição definir o que será solicitado para a abertura das referidas contas, que poderá variar, a depender do perfil do cliente;

- ii. **Encerramento da Conta:** foram incluídos novos procedimentos que objetivam facilitar os pedidos de encerramento das contas de pagamento pré e pós-pagas, que deverão observar algumas providências mínimas;
- iii. **Fatura de Cartões de Crédito:** foram revistos os itens que devem compor a fatura das contas pós-pagas (cartões de crédito). Nesse sentido, temos, por exemplo, a necessidade de constar saldo total consolidado das obrigações futuras já contratadas (como parcelamentos de compras, de operações de crédito e de tarifas).

Medidas relacionadas ao PIX

BACEN edita norma que concede prazo adicional de isenção a penalidades pelos participantes PIX.

Em 10 de maio de 2021, o BACEN editou a Resolução nº 95 (“[Resolução BCB nº 95](#)”) que regula o anexo à Resolução nº 1, de 12 de agosto de 2020 (“[Resolução BCB nº 1](#)”), a qual disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos do PIX. Os principais aspectos relacionados à Resolução BCB nº 1 foram objeto da 62ª edição do Radar Stocche Forbes – Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

Basicamente, a Resolução BCB nº 95 busca conceder um prazo adicional de isenção à penalidade de multa de 6 (seis) meses no caso de descumprimento, pelos participantes, das disposições do Regulamento do PIX.

Em exposição de motivos (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN informa que a justificativa por trás da Resolução BCB nº 95 é justamente o fato de que todo o mercado de instituições financeiras e de instituições de pagamento participantes do PIX permanece envidando esforços para a implantação do PIX. Isso porque, concomitantemente à estabilização e às melhorias nos processos de trabalho já implantados, os participantes ainda trabalham intensamente na implantação dos

Por fim, a Resolução BCB nº 96, pautando-se na Agenda BC#, também levou em conta a digitalização dos meios de pagamento. Dessa forma, o que se busca é fazer com que a regulamentação não se torne um obstáculo para o surgimento de serviços financeiros inovadores que possam ser benéficos à população brasileira.

A Resolução BCB nº 96 entrará em vigor no dia 1º de março de 2022 e pode ser acessada [aqui](#).

diversos produtos da agenda evolutiva do PIX que veem sendo desenvolvidos.

Dessa forma, para que os participantes ajustem sua atuação aos requerimentos operacionais e negociais do PIX, inclusive no que concerne as novas funcionalidades e produtos, o período de isenção, que compreendia as condutas praticadas entre 3 de novembro de 2020 e 15 de maio de 2021, passou a se estender até 15 de novembro de 2021.

Ressalta-se, contudo, que para que o participante possa ser isento da penalidade de multa, ele deverá (i) cessar a prática em prazo estabelecido pelo BACEN e, além disso, (ii) adotar, por sua iniciativa, medida alternativa, que envolva, ao menos, o saneamento da irregularidade, a implementação de medidas que evitem a sua reincidência e a reparação de eventuais danos.

A Resolução BCB nº 95 entrou em vigor na data de sua publicação, em 11 de maio de 2021 e pode ser acessada [aqui](#).

BACEN coloca em consulta pública proposta de criação do PIX Saque e do PIX Troco.

Em 10 de maio de 2021, o BACEN lançou o Edital de Consulta Pública nº 87/2021 ("Edital 87/2021"), o qual divulga proposta de resolução ("Minuta") que altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de modo a disciplinar o PIX Saque e o PIX Troco.

O PIX Saque foi inicialmente divulgado pelo BACEN na reunião plenária do Fórum PIX, realizada em 13 de abril de 2021, sendo então incorporado na agenda de desenvolvimento prevista para o ano de 2021.

Basicamente, tanto o PIX Saque quanto o PIX Troco possibilitarão a retirada de recursos em espécie. No entanto, enquanto o PIX Saque funciona como uma transação exclusivamente para saque, o PIX Troco, por sua vez, está associado a uma compra ou prestação de serviço.

A criação de dois produtos distintos busca garantir maior flexibilidade aos estabelecimentos comerciais no que tange à oferta desses serviços, na medida em que, na condição de agentes de saque, poderão optar por oferecer o PIX Saque e o PIX Troco em conjunto ou separadamente, conforme as suas necessidades e o seu modelo de negócio.

Em síntese, as principais medidas previstas na Minuta são as seguintes:

- i. **Iniciação do PIX Saque e do PIX Troco para usuários pagadores pessoa natural:** todas as instituições participantes do PIX enquadrados na modalidade provedor de conta transacional devem possibilitar a iniciação do PIX Saque e do PIX Troco para usuários pagadores pessoa natural. Com isso, o BACEN busca garantir que os clientes de todos esses participantes tenham acesso a tais serviços;
- ii. **Relação Contratual:** o participante do PIX que estabelecer relação contratual com um ou mais agentes de saque para a prestação de serviço PIX Saque ou PIX Troco deverá estabelecer limites transacionais às entidades contratadas, conforme as características e o perfil de cada agente, observados os limites de valor definidos pelo BACEN, e prestar informações sobre elas ao BACEN para fins de monitoramento e de divulgação de informações relacionadas à prestação do serviço. Ressalta-se, nesse sentido, que o Regulamento do PIX passará a dispor sobre o conteúdo mínimo dessa relação contratual;
- iii. **Precificação dos Serviços:** em relação aos usuários pagadores, será estabelecida gratuidade para as quatro primeiras transações PIX com finalidade de saque realizadas a cada mês. Assim, da quinta transação em diante, o participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador estará livre para realizar a cobrança de tarifa do seu cliente;
- iv. **Remuneração dos Participantes e Agentes de Saque:** tendo em vista a vedação à cobrança de tarifa dos usuários pagadores pelo agente de saque, a estrutura remuneratória do modelo será baseada no pagamento de uma tarifa de intercâmbio reversa entre os agentes, cujo valor será definido pelo BACEN no Regulamento do PIX, posteriormente ao processo de consulta pública.

As contribuições técnicas à Minuta deverão ser preenchidas no formulário disponível no seguinte link, o qual deverá ser anexado no [link](#) contido no Edital 87/2021 publicado no endereço eletrônico do BACEN, que pode ser acessado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br